



PARTICIPAÇÃO - Parlamentares, autoridades governamentais e prefeitos compareceram ao evento, que também debateu a crise hídrica nas regiões

Comissão de Desenvolvimento Econômico realiza Audiência Pública em Arcoverde

Encontro debateu paralisação de obras estruturadoras no Agreste e no Sertão

O atraso na conclusão de obras estruturadoras para as Regiões do Sertão do Moxotó e do Agreste Central – como a Transposição do Rio São Francisco, a Adutora do Agreste e a Ferrovia Transnordestina –, foi tema de Audiência Pública realizada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Solicitado pelo deputado Eduíno Brito (PHS), o debate ocorreu na Câmara dos Vereadores de Arcoverde (Sertão do Moxotó), nesta sexta (15), com a par-

teicipação de representantes de órgãos governamentais, além de prefeitos e vereadores dos municípios impactados.

A dificuldade de abastecimento foi apontada como o principal problema dos municípios. Segundo a prefeita de Arcoverde, Madalena Britto (PTB), a cidade dispõe de água nas torneiras apenas três vezes no mês. “A crise hídrica tem dificultado a atração de investimentos e o desenvolvimento socioeconômico da região”, frisou Eduíno Brito. O parlamentar infor-

ma um apelo ao Governo Federal pedindo a conclusão das obras.

(PSB) destacou que muito dinheiro foi prometido, mas ainda não se sabe quando

A dificuldade de abastecimento foi apontada como o principal problema dos municípios

Presidente da Comissão, as obras serão finalizadas.

Francisco está paralisada. O Governo de Pernambuco quer fazer a sua parte, mas está aguardando cronograma do Governo Federal”, ressaltou. O deputado Júlio Cavalcanti (PTB) chamou atenção para a necessidade de união de forças entre Governo Estadual e Federal no andamento das obras.

O mesmo quadro de espera foi pontuado pelo secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Thiago Norões: “Segundo o Ministério da Integração

próxima semana, devemos ter uma definição sobre a normalização dos repasses financeiros para a Adutora do Agreste, que são de R\$ 50 milhões ao mês, sendo R\$ 1,5 bilhão no total”, lembrou.

Os deputados federais Zeca Cavalcanti (PTB) e Betinho Gomes (PSDB) também marcaram presença no debate. Apesar de convidados, os Ministérios da Integração Nacional, das Cidades, e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior não enviaram re-

Atos

ATO Nº. 304/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: dispensar **EDNA MARIA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula nº308, da Função Gratificada de Gerente de Anais, Símbolo PL-FGE1, da Secretaria Geral da Mesa Diretora, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, designando **LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MELO**, ora à disposição deste Poder, nos termos da Lei nº11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 14 de maio de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 307/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 941049/2015, do **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar **FÁBIO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 15 de maio de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 18 de maio de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 168/2015
Autor: Poder Executivo

Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 154/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Itambé, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado à Rodovia PE-75, km 28, destinado a instalação de Centro de Atendimento Comunitário naquele município.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2015
Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, Festa de Reis, evento de cunho cultural e histórico do Município da Pedra.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2015
Autor: Deputado Ângelo Ferreira

Denomina Anel Viário Governador Eduardo Campos, o anel viário a ser construído no município de Sertânia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2015

Discussão Única da Indicação nº 1108/2015
Autor: Dep. André Ferreira

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar o recapeamento da Rua Joana Francisca de Azevedo, localizada no bairro da Mustardinha, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1109/2015
Autor: Dep. Miguel Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Transportes, ao Diretor do DER/PE e ao Superintendente Regional do DNIT no sentido de realizarem as obras de manutenção/repares nos pontos críticos da malha rodoviária situada no perímetro do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE, no complexo viário da BR 101 Sul, em especial nas alças perimetrais e viadutos que dão acesso de entrada e saída ao referido Centro, além da manutenção ou reposição das defensas metálicas – ou *guard rails* – nas suas alças de acesso, localizado no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1110/2015
Autor: Dep. Botafogo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Superintendente do DNIT e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de que seja viabilizada a implantação do sistema de eletrificação ao longo da BR-408, no trecho que liga Recife à Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1111/2015
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem 200/horas máquinas para a prática da piscicultura no município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1112/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementarem o **Projeto Boa Visão** no município de Condado com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1113/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementarem o **Projeto Boa Visão** no município de Lagoa de Itaenga com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1114/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementarem o **Projeto Boa Visão** no município de Catende com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1115/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado reforço policial no município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1116/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir no **Programa de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR)**, as iniciativas voltadas para o desenvolvimento turístico no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1117/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor da COMPESA no sentido de adotarem medidas cabíveis para sanar o problema de buracos deixados por obras da Compesa na Av. Jornalista Guerra de Holanda, no bairro de Peixinhos, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1118/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Município de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos do Município de Olinda no sentido de viabilizarem medidas cabíveis para sanar o problema de esgoto e canaletas entupidas expostas na Rua 13 de Junho, no bairro de Aguazinha, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1119/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Município de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos do Município de Olinda no sentido de viabilizarem medidas cabíveis para sanar o problema de esgoto e canaletas entupidas expostas na Rua São Sebastião, no bairro de Peixinhos, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1120/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Município de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos do Município de Olinda no sentido de viabilizarem medidas cabíveis para sanar o problema de esgoto e canaletas entupidas expostas na Rua do Marco, no bairro de Aguazinha, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1121/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras do Estado

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinicius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Adalberto Rangel Gomes Júnior; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

de Pernambuco visando o registro da planta do bairro e a posterior entrega dos títulos de propriedade de imóveis localizados na antiga “Vila Social Contra o Mocambo”, no bairro Agamenon Magalhães, em Caruaru, no Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1122/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1123/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1124/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1125/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1126/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1127/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1128/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1129/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1130/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1131/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1132/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única da Indicação nº 1133/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Oficinas Musicais** no município de Vitória.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 574/2015
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública na Comissão de Saúde e Assistência Social, com o tema A Situação das Organizações Sociais (OS) que atuam na área de saúde do Estado, no mês, em hora e local a ser marcado pela comissão, serão convidados para compor a mesa o Secretário de Saúde do Estado, os representantes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, do Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMEPE e a Organização Social da Saúde Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – OSS - IMIP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 575/2015
Autor: Dep. João Eudes

Voto de Aplausos ao radialista e comunicador Geraldo Freire, profissional dos mais populares e influentes de comunicação do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 19 (dezenove) de maio de 2015 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL:

1) Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Modifica o inciso II, do § 1º, do art. 171 da Constituição do Estado de Pernambuco)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 184/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI).
- Projeto de Lei Ordinária nº 185/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua).
- Projeto de Lei Ordinária nº 186/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui Reserva de Imóveis Populares para Policiais Militares, Policiais Civis e do Corpo de Bombeiro).
- Projeto de Lei Ordinária nº 187/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações, nos rótulos das embalagens dos produtos congelados e glaciados (congelados com cobertura de gelo), produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, sobre o peso líquido efetivo de cada produto).
- Projeto de Lei Ordinária nº 188/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre o mecanismo de inibição da violência contra mulher no Estado de Pernambuco, através de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços públicos).
- Projeto de Lei Ordinária nº 189/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco, cria o selo sanitário e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 190/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui a Campanha de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 191/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de notificação prévia às autoridades competentes sobre a realização de manifestações e reuniões públicas, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 192/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide, com foco no acesso ao diagnóstico, seu tratamento e a convivência com as doenças reumáticas e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 193/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina aos servidores públicos estaduais, o direito em seus vencimentos de adicional por risco de vida e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 196/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência).
- Projeto de Lei Ordinária nº 197/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a instalação de equipamentos para tratamento e reutilização da água empregada na lavagem de veículos).
- Projeto de Lei Ordinária nº 198/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre informações a serem prestadas aos consumidores de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, internet móvel e fixa, por ocasião do excesso do limite da franquia contratada).
- Projeto de Lei Ordinária nº 199/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre exigência de Carteira Nacional de Habilitação para aquisição de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral, nos termos que especifica).
- Projeto de Lei Ordinária nº 200/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre sanções administrativas aplicáveis em casos de discriminação em virtude da raça, sexo, cor, origem, etnia, religião, profissão, idade, compleição física ou deficiência, doença não contagiosa, no âmbito dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco).

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 195/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a redação dos arts. 92 e 101, Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 44/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui Reserva de Imóveis Populares para Idosos.).
Relator: Deputado Rodrigo Novaes
- Projeto de Lei Ordinária nº 48/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Determina a adoção de medidas que proíbam o apoio financeiro por parte do Poder Executivo à entidades privadas com fins econômicos, a qualquer título, para promoção de projeto artístico, shows e eventos assemelhados, e dá outras providências.).
Relator: Deputado Romário Dias
- Projeto de Lei Ordinária nº 83/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Modifica a Lei nº 7.970/79, que institui o Tombamento de bens pelo Estado).
Relator: Deputado Romário Dias
- Projeto de Lei Ordinária nº 108/2015, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação anual de filmes sob a direção de cineastas pernambucanos em todos os cinemas existentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho
- Projeto de Lei Ordinária nº 116/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no Estado de Pernambuco.).
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho
- Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzidas no âmbito estadual de ensino e da outras providências.).
Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins
- Projeto de Lei Ordinária nº 158/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.).
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
- Projeto de Lei Ordinária nº 161/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de couvert artístico em local de ampla visibilidade, e dá outras providências..).
Relatora: Deputada Teresa Leitão
- Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco.).
Relator: Deputado Socorro Pimentel
- Projeto de Lei Ordinária nº 173/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival Viva Dominginhos).
Relator: Deputado Romário Dias
- Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas.).
Relator: Deputado Romário Dias

RECIFE, 15 DE maio DE 2015.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE

Discussão Única do Requerimento nº 576/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo publicado pelo Senador Pernambucano, Humberto Costa, o qual encontra-se transcrito no caderno Opinião, publicada na página 8, do jornal Folha de Pernambuco, no dia 29 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 577/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo aniversário de 182 anos do município de Bezerros, comemorado em 18 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 578/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a população da cidade do Bonito pelo transcurso dos 182 anos de emancipação política, a ser comemorada em 20 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 579/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a população da cidade de Tacaratu pelo transcurso dos 61 anos de emancipação política, comemorado em 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 580/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à população da cidade de Panelas pelo transcurso dos 145 anos de emancipação política, comemorado em 18 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 581/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Lajedo, pelo seu aniversário, que ocorrerá no dia 19 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 582/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Sertânia, pelo seu aniversário, que ocorrerá no dia 24 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 583/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Voto de Congratulações com o Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pelo ***Dia do Acadêmico de Direito***, o qual se comemora no dia 19 de Maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 584/2015
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos pela passagem dos 134 anos da emancipação política do município da Pedra, comemorado no dia 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 585/2015
Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de Congratulações pela passagem do aniversário de 51 anos da emancipação política do município de Moreilândia, no dia 19 de Maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 586/2015
Autor: Dep. Beto Accioly

Voto de Congratulações com o Sport Club do Recife, pelos seus 110 anos de história, comemorado em 13 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 587/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao município de Sertânia pelos seus 161 anos de emancipação política, no dia 24 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 588/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Batista dos Santos, despachante do Cais do Porto do Recife, ocorrido no dia 3 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 589/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na pessoa do Dr. Alessandro Carvalho, em virtude da iniciativa da operação ***"Paz no Sertão/PE"***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 590/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o texto da coluna Diário Urbano, de autoria do jornalista Jailson da Paz, intitulado: ***É para lembrar***, publicado no Diário de Pernambuco, em 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 591/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Dia do Pastor, comemorado todo segundo domingo do mês de junho de cada ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 592/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Nobre e escravo***, de autoria do jornalista Jaques Cerqueira, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2015

Discussão Única do Requerimento nº 593/2015
Autor: Dep. Diogo Moraes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de maio de 2015, em homenagem aos 50 anos de atividade profissional do Maestro José da Cunha Beltrão júnior, fundador e primeiro regente do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores desta Assembleia Legislativa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2015

Mensagens

MENSAGEM Nº 43/2015

Recife, 15 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmentos de vegetação de Área de Preservação Permanente (APP) nos Municípios de Caetés, Capoeiras, Jucati, Garanhuns e São João.

A proposta em questão fundamenta-se no art. 8º da Lei estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995, que “dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco”, e se reveste de utilidade pública por destinar-se à implantação do Complexo Eólico Ventos de São Clemente, um empreendimento gerador de energia eólica de alta capacidade.

Observe-se que o Projeto de Lei ora encaminhado implementa uma das condições necessárias para iniciar-se o processo de supressão de vegetação, que está condicionada à adoção de medidas compensatórias, com a preservação e a recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas a serem acordadas com a CPRH, conforme disposto em seu art. 2º.

Ressalto que o empreendimento em questão, que não tem impacto financeiro, encontra-se em processo de licenciamento junto à CPRH, tendo obtido a Licença Prévia (LP), e que a execução das obras onde haverá a supressão de segmentos de vegetação depende da emissão da Licença de Instalação (LI) e da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser conferida por aquela entidade fiscalizadora, que acompanhará todas as fases técnicas da obra, conforme previsão do art. 3º do Projeto.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 201/2015

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206 de 31 de março de 1995, com área total de 15,9487ha (quinze hectares, noventa e quatro ares e oitenta e sete centiares) de vegetação secundária de caatinga (Savana Estépica Arborizada), individualizada no Memorial Descritivo constante do Anexo Único, assim composta:

I - 0,1476ha (quatorze ares setenta e seis centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

II - 0,2362ha (Vinte e três ares e sessenta e dois centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

III - 0,0954ha (nove ares e cinquenta e quatro centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água;

IV - 0,4806ha (quarenta e oito ares e seis centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

V - 0,2968ha (vinte e nove ares e sessenta e oito centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água, de riacho sem nome;

VI - 2,5331ha (duzentos e cinquenta e sete ares e vinte e sete centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água, de riacho sem nome;

VII - 0,2133ha (vinte e um ares e trinta e três centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

VIII - 0,2899ha (vinte e oito ares e noventa e nove centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

IX - 0,4952ha (quarenta e nove ares e trinta e um centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

X - 0,7199ha (oitenta e quatro ares e sessenta e dois centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XI - 0,0780ha (treze ares e quatro centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XII - 1,1638ha (cento e dezesseis ares trinta e oito centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XIII - 0,0621ha (seis ares e vinte e um centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XIV - 0,4753ha (quarenta e sete ares e cinquenta e três centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XV - 0,3385ha (trinta e três ares e oitenta e cinco centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XVI - 0,1861ha (dezoito ares e sessenta e um cinco centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XVII - 0,2500ha (vinte e cinco ares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XVIII - 0,3127ha (trinta e um ares e vinte e sete centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XIX - 0,9592ha (noventa e cinco ares e noventa e cinco centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XX - 2,3305ha (duzentos e trinta e três ares e cinco centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XXI - 1,7588ha (cento e setenta e cinco ares e oitenta e oito centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XXII - 0,0619ha (seis ares e dezenove centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XXIII - 0,2756ha (vinte e sete ares e cinquenta e seis centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XXIV - 0,2819ha (vinte e oito ares e dezenove centiares) localizados em APP de hidrografia;

XXV - 0,2389ha (vinte e três ares e oitenta e nove centiares) localizados em APP de hidrografia;

XXVI - 0,2298ha (vinte e dois ares e noventa e oito centiares) localizados em APP de hidrografia;

XXVII - 0,1747ha (dezessete ares e quarenta e sete centiares) localizados em APP de hidrografia;

XXVIII - 0,1420ha (quatorze ares e vinte centiares) localizados em APP de hidrografia;

XXIX - 0,1504ha (quinze ares e quatro centiares) localizados em APP de hidrografia;

XXX - 0,1376ha (treze ares e setenta e seis centiares) localizados em APP de hidrografia;

XXXI - 0,1209ha (doze ares e nove centiares) localizados em APP de hidrografia;

XXXII - 0,1080ha (dez ares e oitenta centiares) localizados em APP de hidrografia;

XXXIII - 0,1226ha (doze ares e vinte e seis centiares) localizados em APP de hidrografia;

XXXIV - 0,1414ha (quatorze ares e quatorze centiares) localizados em APP de hidrografia;

XXXV - 0,1238ha (doze ares e trinta e oito centiares) localizados em APP de hidrografia.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* tem por finalidade viabilizar a implantação da Linha de Transmissão (LT) 230 kV SE São Clemente – SE Garanhuns II, sob responsabilidade da Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A (CNPJ nº 15.674.688/0001-62) nos Municípios de Caetés, Capoeiras, Jucati, Garanhuns e São João, neste Estado.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área I – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,1476 ou 1.476 m²

APP	PONTO	N	E
Área I	1	9.030.885,62	749.515,06
	2	9.030.866,02	749.529,81
	3	9.030.851,91	749.489,84
	4	9.030.864,39	749.470,22
	5	9.030.884,28	749.465,89

Área II – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,2362 ha ou 2.362 m²

APP	PONTO	N	E
Área II	1	9.030.786,58	749.889,24
	2	9.030.777,53	749.921,72
	3	9.030.776,03	749.921,40
	4	9.030.776,01	749.921,45
	5	9.030.768,57	749.920,25
	6	9.030.758,91	749.918,70
	7	9.030.747,77	749.916,91
	8	9.030.740,05	749.915,67
	9	9.030.761,89	749.844,29
	10	9.030.768,54	749.843,41
	11	9.030.777,33	749.842,25
	12	9.030.785,48	749.887,47

Área III – APP afluente de riacho sem nome ÁREA = 0,0954 ha ou 954 m²

APP	PONTO	N	E
Área III	1	9.030.494,34	750.922,62
	2	9.030.475,88	750.992,91
	3	9.030.474,03	750.982,35
	4	9.030.469,23	750.954,96
	5	9.030.466,75	750.948,94
	6	9.030.473,24	750.924,23
	7	9.030.483,76	750.923,50
	8	9.030.491,69	750.922,84

Área IV – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,4806 ha ou 4.806 m²

APP	PONTO	N	E
Área IV	1	9.030.102,08	752.385,27
	2	9.030.067,55	752.503,74
	3	9.030.058,26	752.501,80
	4	9.030.058,19	752.502,05
	5	9.030.058,18	752.502,04
	6	9.030.057,99	752.502,70
	7	9.030.049,30	752.501,57
	8	9.030.048,89	752.501,52
	9	9.030.047,42	752.501,33
	10	9.030.045,72	752.501,11
	11	9.030.037,96	752.500,10
	12	9.030.042,64	752.483,31
	13	9.030.039,01	752.481,65

14	9.030.038,28	752.481,31
15	9.030.033,12	752.478,94
16	9.030.063,02	752.376,36
17	9.030.071,48	752.378,44
18	9.030.077,08	752.379,81
19	9.030.085,50	752.381,88
20	9.030.089,53	752.382,87
21	9.030.091,28	752.383,30
22	9.030.091,30	752.383,31
23	9.030.091,25	752.383,48

Área V – APP afluente de riacho sem nome ÁREA = 0,2968 ha ou 2.968 m²

APP	PONTO	N	E
Área V	1	9.030.044,18	752.583,95
	2	9.030.009,02	752.704,58
	3	9.030.006,57	752.687,21
	4	9.030.006,56	752.687,19
	5	9.030.005,46	752.687,19
	6	9.030.004,65	752.665,32
	7	9.030.004,63	752.665,15
	8	9.030.003,03	752.646,86
	9	9.030.001,60	752.630,51
	10	9.030.000,51	752.620,28
	11	9.029.999,41	752.610,06
	12	9.029.998,81	752.604,40
	13	9.029.997,35	752.601,65
	14	9.030.004,36	752.577,61
	15	9.030.005,09	752.578,08
	16	9.030.008,52	752.578,59
	17	9.030.011,69	752.579,06
	18	9.030.026,56	752.581,29
	19	9.030.027,83	752.581,48
	20	9.030.035,71	752.582,65

Área VI – APP afluente de riacho sem nome ÁREA = 2,5331 ha ou 25.331 m²

APP	PONTO	N	E
Área VI	1	9.029.992,0095	752.762,9378
	2	9.029.951,1306	752.903,1950
	3	9.029.945,0450	752.901,7589
	4	9.029.944,7546	752.901,7215
	5	9.029.937,9326	752.900,7042
	6	9.029.937,6036	752.900,6551
	7	9.029.936,8450	752.900,5420
	8	9.029.926,7418	752.899,0354
	9	9.029.910,3826	752.957,7164
	10	9.029.916,1110	752.962,5313
	11	9.029.919,3914	752.965,2887
	12	9.029.920,0519	752.965,8438
	13	9.029.920,5406	752.966,2546
	14	9.029.925,6890	752.970,5820
	15	9.029.927,0635	752.972,3581
	16	9.029.927,0737	752.972,3713
	17	9.029.930,2825	752.974,7255
	18	9.029.868,2636	753.187,5145
	19	9.029.865,5270	753.196,9040
	20	9.029.831,4541	753.316,3080
	21	9.029.820,0305	753.356,3403
	22	9.029.819,4190	753.358,4832
	23	9.029.790,3803	753.460,2455
	24	9.029.770,4171	753.457,3188
	25	9.029.751,1285	753.454,4910
	26	9.029.794,6739	753.372,7683
	27	9.029.807,4112	753.327,0793
	28	9.029.798,5246	753.318,7627
	29	9.029.791,1314	753.311,8439
	30	9.029.825,1399	753.192,6658
	31	9.029.842,7469	753.200,3287
	32	9.029.846,3859	753.187,2753
	33	9.029.863,9728	753.124,1903
	34	9.029.858,9276	753.122,7104
	35	9.029.853,8823	753.121,2304
	36	9.029.846,5457	753.119,0783
	37	9.029.979,4336	752.663,1347
	38	9.029.979,6567	752.665,0442
	39	9.029.981,0767	752.682,0593
	40	9.029.982,1567	752.694,9996
	41	9.029.984,2467	752.720,0426
	42	9.029.984,9754	752.728,7748
	43	9.029.985,7037	752.737,5008
	44	9.029.986,5812	752.748,0163
	45	9.029.987,2940	752.753,2085

Área VII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,2133 ha ou 2.133 m²

APP	PONTO	N	E
Área VII	1	9.029.677,27	753.856,61
	2	9.029.660,23	753.916,35
	3	9.029.651,41	753.913,18
	4	9.029.644,69	753.910,76
	5	9.029.634,14	753.891,62
	6	9.029.633,21	753.889,93
	7	9.029.631,47	753.886,75
	8	9.029.630,81	753.886,10
	9	9.029.643,16	753.841,81
	10	9.029.651,61	753.845,47
	11	9.029.667,14	753.852,21

Área VIII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,2899 ha ou 2.899 m²

APP	PONTO	N	E
Área VIII	1	9.029.651,05	753.948,52
	2	9.029.628,56	754.027,33
	3	9.029.619,82	754.023,90
	4	9.029.610,22	754.020,13
	5	9.029.602,47	754.017,09
	6	9.029.596,47	754.014,74
	7	9.029.595,14	754.014,06
	8	9.029.616,33	753.938,06
	9	9.029.625,14	753.940,72
	10	9.029.625,90	753.940,94
	11	9.029.639,12	753.944,93

Área IX – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,4952 ha ou 4.952 m²

APP	PONTO	N	E
Área IX	1	9.029.428,6615	754.727,8406
	2	9.029.418,4728	754.763,5457
	3	9.029.397,6451	754.836,5336
	4	9.029.396,2902	754.834,5951
	5	9.029.384,8896	754.828,4631
	6	9.029.384,0038	754.827,6180
	7	9.029.382,9460	754.826,6087
	8	9.029.376,0979	754.820,0747

9	9.029.375,8633	754.819,8509	2	9.027.717,35	760.818,00
10	9.029.374,1434	754.818,2099	3	9.027.710,36	760.828,91
11	9.029.368,6830	754.812,9999	4	9.027.689,12	760.862,05
12	9.029.363,6237	754.809,9869	5	9.027.689,07	760.802,59
13	9.029.386,2735	754.730,6136	6	9.027.689,04	760.776,66
14	9.029.400,2032	754.681,7991	7	9.027.688,94	760.775,76
15	9.029.405,6897	754.691,1112	8	9.027.693,59	760.756,07
16	9.029.410,1932	754.698,3118	9	9.027.694,11	760.753,87
17	9.029.411,4809	754.700,3707	10	9.027.708,14	760.751,50
18	9.029.416,8341	754.708,9298	11	9.027.715,52	760.750,25
19	9.029.421,0794	754.715,7177	12	9.027.718,61	760.780,96
20	9.029.422,5048	754.717,9967			
Área X – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,7199ha ou 7.199 m²					
APP	PONTO	N	E	N	E
Área X	1	9.029.236,3840	755.685,7215	9.027.561,67	761.434,57
	2	9.029.218,3522	755.823,7160	9.027.542,82	761.509,20
	3	9.029.218,0949	755.825,6848	9.027.542,74	761.509,05
	4	9.029.205,3037	755.923,5739	9.027.536,28	761.493,48
	5	9.029.190,9243	755.905,4098	9.027.535,75	761.492,20
	6	9.029.171,0128	755.880,2575	9.027.535,36	761.491,27
	7	9.029.200,3753	755.654,5821	9.027.534,19	761.488,45
	8	9.029.213,2488	755.710,6513	9.027.531,40	761.481,73
	9	9.029.224,6267	755.698,3909	9.027.529,99	761.478,33
				9.027.525,56	761.467,64
				9.027.525,85	761.466,41
				9.027.515,29	761.454,83
				9.027.536,06	761.372,60
				9.027.543,72	761.390,72
				9.027.544,11	761.391,63
				9.027.547,39	761.399,75
				9.027.547,72	761.400,57
				9.027.548,89	761.403,47
				9.027.553,09	761.413,88
				9.027.553,57	761.415,07
				9.027.555,40	761.419,60
				9.027.560,63	761.432,54
Área XI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0780 ha ou 780 m²					
APP	PONTO	N	E	N	E
Área XI	1	9.029.203,3973	755.938,1634	9.027.099,84	766.341,05
	2	9.029.191,6667	756.027,9356	9.027.061,68	766.575,01
	3	9.029.182,2122	756.023,0058	9.027.055,52	766.574,27
	4	9.029.173,2189	756.018,3164	9.027.052,99	766.573,88
	5	9.029.178,7425	755.975,8622	9.027.041,88	766.572,19
	6	9.029.197,0355	755.947,8910	9.027.038,01	766.571,59
				9.027.036,02	766.571,29
				9.027.033,35	766.570,88
				9.027.026,94	766.569,90
				9.027.026,45	766.569,93
				9.027.022,65	766.565,82
				9.027.061,03	766.330,51
				9.027.066,25	766.331,40
				9.027.070,61	766.332,14
				9.027.075,23	766.333,55
				9.027.080,53	766.335,17
				9.027.081,01	766.335,31
				9.027.092,07	766.338,68
				9.027.093,30	766.339,05
Área XII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 1,1638 ha ou 11.638 m²					
APP	PONTO	N	E	N	E
Área XII	1	9.028.769,56	757.926,26	9.027.506,70	761.652,25
	2	9.028.731,64	758.053,90	9.027.357,56	762.242,92
	3	9.028.720,00	758.058,75	9.027.352,30	762.242,46
	4	9.028.708,64	758.063,49	9.027.350,74	762.242,32
	5	9.028.684,41	758.145,04	9.027.349,88	762.242,25
	6	9.028.690,40	758.163,88	9.027.342,79	762.241,62
	7	9.028.694,83	758.177,82	9.027.317,07	762.239,90
	8	9.028.670,54	758.259,57	9.027.453,81	761.698,33
	9	9.028.660,98	758.267,11	9.027.474,72	761.682,93
	10	9.028.644,21	758.280,32	9.027.491,62	761.665,62
	11	9.028.635,93	758.261,67	9.027.499,28	761.657,78
	12	9.028.633,50	758.256,18	9.027.501,82	761.655,18
	13	9.028.630,72	758.253,18		
	14	9.028.719,84	757.953,16		
	15	9.028.720,87	757.952,12		
	16	9.028.720,87	757.952,00		
	17	9.028.733,38	757.945,40		
	18	9.028.759,08	757.931,81		
Área XIII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0621 ha ou 621 m²					
APP	PONTO	N	E	N	E
Área XIII	1	9.028.583,85	758.483,47	9.027.348,35	762.279,41
	2	9.028.578,85	758.500,31	9.027.238,84	762.713,12
	3	9.028.569,63	758.504,58	9.027.238,81	762.713,13
	4	9.028.558,36	758.509,79	9.027.233,65	762.708,55
	5	9.028.553,56	758.512,92	9.027.232,72	762.707,72
	6	9.028.565,92	758.471,31	9.027.201,63	762.697,09
	7	9.028.566,50	758.471,66	9.027.307,90	762.276,22
	8	9.028.574,08	758.476,82	9.027.334,25	762.277,76
				9.027.336,32	762.277,88
				9.027.337,73	762.278,06
Área XIV – APP de riacho sem nome ÁREA = 0,4753 ha ou 4.753 m²					
APP	PONTO	N	E	N	E
Área XIV	1	9.028.576,39	758.578,80	9.026.206,34	771.724,77
	2	9.028.555,41	758.649,40	9.026.198,16	771.728,34
	3	9.028.527,74	758.672,32	9.026.190,90	771.731,50
	4	9.028.520,06	758.669,05	9.026.188,89	771.732,38
	5	9.028.510,08	758.664,79	9.026.188,04	771.732,69
	6	9.028.509,46	758.663,63	9.026.181,34	771.703,32
	7	9.028.509,03	758.662,83	9.026.180,56	771.699,90
	8	9.028.549,27	758.527,35	9.026.199,81	771.696,08
	9	9.028.550,06	758.526,97		
	10	9.028.550,99	758.528,80		
	11	9.028.552,20	758.531,18		
	12	9.028.558,62	758.543,83		
Área XV – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,3385 ha ou 3.385 m²					
APP	PONTO	N	E	N	E
Área XV	1	9.028.490,89	758.864,35	9.026.241,66	771.879,99
	2	9.028.475,15	758.917,32	9.026.240,33	771.882,21
	3	9.028.464,88	758.921,80	9.026.238,44	771.887,78
	4	9.028.439,78	758.932,75	9.026.237,35	771.890,97
	5	9.028.430,46	758.936,82	9.026.229,43	771.914,26
	6	9.028.427,97	758.937,86	9.026.192,99	771.754,42
	7	9.028.427,23	758.938,17	9.026.192,72	771.753,22
	8	9.028.436,38	758.907,38	9.026.199,48	771.756,83
	9	9.028.437,32	758.906,40	9.026.212,68	771.763,87
	10	9.028.437,33	758.906,36	9.026.215,59	771.765,42
	11	9.028.447,57	758.899,57		
	12	9.028.463,32	758.889,12		
	13	9.028.467,16	758.876,20		
	14	9.028.459,37	758.855,14		
	15	9.028.456,33	758.846,92		
	16	9.028.454,37	758.846,82		
	17	9.028.472,02	758.787,39		
	18	9.028.472,16	758.793,60		
	19	9.028.477,39	758.813,38		
	20	9.028.487,87	758.852,93		
Área XVI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,1861ha ou 1.861 m²					
APP	PONTO	N	E	N	E
Área XVI	1	9.027.652,50	761.074,82	9.029.427,41	754.732,22
	2	9.027.647,16	761.095,99	9.029.418,47	754.763,55
	3	9.027.643,59	761.101,26	9.029.407,16	754.803,18
	4	9.027.626,75	761.126,13	9.029.407,15	754.803,16
	5	9.027.618,80	761.126,61	9.029.406,11	754.801,50
	6	9.027.605,91	761.127,39	9.029.406,08	754.801,44
	7	9.027.621,78	761.060,16		
	8	9.027.629,44	761.062,31		
	9	9.027.641,05	761.065,58		
	10	9.027.646,76	761.070,18		
Área XVII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,2500 ha ou 2.500 m²					
APP	PONTO	N	E	N	E
Área XVII	1	9.027.720,91	760.803,88		
Área XVIII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,3127 ha ou 3.127 m²					
APP	PONTO	N	E	N	E
Área XVIII	1	9.027.561,67	761.434,57		
	2	9.027.542,82	761.509,20		
	3	9.027.542,74	761.509,05		
	4	9.027.536,28	761.493,48		
	5	9.027.535,75	761.492,20		
	6	9.027.535,36	761.491,27		
	7	9.027.534,19	761.488,45		
	8	9.027.531,40	761.481,73		
	9	9.027.529,99	761.478,33		
	10	9.027.525,56	761.467,64		
	11	9.027.525,85	761.466,41		
	12	9.027.515,29	761.454,83		
	13	9.027.536,06	761.372,60		
	14	9.027.543,72	761.390,72		
	15	9.027.544,11	761.391,63		
	16	9.027.547,39	761.399,75		
	17	9.027.547,72	761.400,57		
	18	9.027.548,89	761.403,47		
	19	9.027.553,09	761.413,88		
	20	9.027.553,57	761.415,07		
	21	9.027.555,40	761.419,60		
	22	9.027.560,63	761.432,54		
Área XIX – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,9592 ha ou 9.592 m²					
APP	PONTO	N	E	N	E
Área XIX	1	9.027.099,84	766.341,05		
	2	9.027.061,68	766.575,01		
	3	9.027.055,52	766.574,27		
	4	9.027.052,99	766.573,88		
	5	9.027.041,88	766.572,19		
	6	9.027.038,01	766.571,59		
	7	9.027.036,02	766.571,29		
	8	9.027.033,35	766.570,88		
	9	9.027.026,94	766.569,90		
	10	9.027.026,45	766.569,93		
	11	9.027.022,65	766.565,82		
	12	9.027.061,03	766.330,51		
	13	9.027.066,25	766.331,40		
	14	9.027.070,61	766.332,14		
	15	9.027.075,23	766.333,55		
	16	9.027.080,53	766.335,17		
	17	9.027.081,01	766.335,31		
	18	9.027.092,07	766.338,68		
	19	9.027.093,30	766.339,05		
Área XX – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 2,3305 ha ou 23.305 m²					
APP	PONTO	N	E	N	E
Área XX	1	9.027.506,70	761.652,25		

7	9.029.404,23	754.798,22	10	9.026.968,43	775.075,61
8	9.029.403,34	754.796,55	11	9.026.970,48	775.074,90
9	9.029.402,53	754.794,76	12	9.026.970,03	775.072,96
10	9.029.402,05	754.793,53	13	9.026.978,61	775.065,58
11	9.029.400,09	754.788,13	14	9.026.987,26	775.103,54
12	9.029.399,77	754.787,27			
13	9.029.399,43	754.786,91			
14	9.029.397,03	754.784,53			
15	9.029.394,79	754.782,70			
16	9.029.393,36	754.781,79			
17	9.029.392,89	754.781,48			
18	9.029.391,29	754.780,33			
19	9.029.389,78	754.779,09			
20	9.029.389,33	754.778,69			
21	9.029.385,05	754.774,78			
22	9.029.384,07	754.773,84			
23	9.029.382,72	754.772,41			
24	9.029.381,88	754.771,40			
25	9.029.381,47	754.770,89			
26	9.029.376,47	754.764,98			
27	9.029.386,27	754.730,61			
28	9.029.392,07	754.710,29			
29	9.029.395,14	754.699,54			
30	9.029.402,32	754.704,64			
31	9.029.404,35	754.706,60			
32	9.029.407,45	754.709,24			
33	9.029.407,79	754.709,53			
34	9.029.409,22	754.710,88			
35	9.029.410,15	754.711,84			
36	9.029.413,86	754.715,91			
37	9.029.416,46	754.718,56			
38	9.029.417,56	754.719,75			
39	9.029.418,81	754.721,27			
40	9.029.419,26	754.721,88			
41	9.029.422,39	754.726,17			
42	9.029.424,51	754.728,68			
43	9.029.425,03	754.729,31			
44	9.029.427,22	754.732,04			
Área XXV – APP de hidrografia ÁREA = 0,2389 ha ou 2.389 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área XXV	1	9.027.360,56	762.234,28		
	2	9.027.359,47	762.235,38		
	3	9.027.358,27	762.240,11		
	4	9.027.348,35	762.279,41		
	5	9.027.345,02	762.292,58		
	6	9.027.331,96	762.290,53		
	7	9.027.304,95	762.287,90		
	8	9.027.307,53	762.277,69		
	9	9.027.317,07	762.239,90		
	10	9.027.319,25	762.231,28		
	11	9.027.345,09	762.231,86		
	12	9.027.359,77	762.234,16		
Área XXVI – APP de hidrografia ÁREA = 0,2298 ha ou 2.298 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área XXVI	1	9.026.619,33	769.213,66		
	2	9.026.607,99	769.283,25		
	3	9.026.604,94	769.281,19		
	4	9.026.602,53	769.279,03		
	5	9.026.601,21	769.277,70		
	6	9.026.597,24	769.273,73		
	7	9.026.596,09	769.272,52		
	8	9.026.595,76	769.272,10		
	9	9.026.595,46	769.271,72		
	10	9.026.595,40	769.271,66		
	11	9.026.594,12	769.270,49		
	12	9.026.592,27	769.269,28		
	13	9.026.590,74	769.268,28		
	14	9.026.590,42	769.267,98		
	15	9.026.590,11	769.267,69		
	16	9.026.588,84	769.266,52		
	17	9.026.586,95	769.265,70		
	18	9.026.585,80	769.265,04		
	19	9.026.579,18	769.261,07		
	20	9.026.578,55	769.260,63		
	21	9.026.589,04	769.191,34		
	22	9.026.589,09	769.191,36		
	23	9.026.589,09	769.191,36		
	24	9.026.589,28	769.191,44		
	25	9.026.593,39	769.193,33		
	26	9.026.593,74	769.193,56		
	27	9.026.597,53	769.196,12		
	28	9.026.599,94	769.198,28		
	29	9.026.601,26	769.199,60		
	30	9.026.602,58	769.200,92		
	31	9.026.603,67	769.202,01		
	32	9.026.605,04	769.203,39		
	33	9.026.608,63	769.206,08		
	34	9.026.609,28	769.206,58		
	35	9.026.610,11	769.207,31		
	36	9.026.611,84	769.208,86		
	37	9.026.613,16	769.210,18		
	38	9.026.614,06	769.211,13		
	39	9.026.618,56	769.213,19		
Área XXVII – APP de hidrografia ÁREA = 0,1747ha ou 1.747m²					
APP	PONTO	N	E		
Área XXVII	1	9.026.373,13	772.409,62		
	2	9.026.361,66	772.407,25		
	3	9.026.350,48	772.400,26		
	4	9.026.339,40	772.351,67		
	5	9.026.331,60	772.317,45		
	6	9.026.341,46	772.320,73		
	7	9.026.353,74	772.324,59		
	8	9.026.354,09	772.326,13		
	9	9.026.354,24	772.326,79		
	10	9.026.364,78	772.373,01		
Área XXVIII – APP de hidrografia ÁREA = 0,1420 ha ou 1.420 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área XXVIII	1	9.026.995,33	775.138,92		
	2	9.026.985,86	775.142,36		
	3	9.026.986,45	775.144,98		
	4	9.026.981,96	775.146,96		
	5	9.026.978,10	775.148,00		
	6	9.026.976,94	775.148,23		
	7	9.026.970,27	775.118,97		
	8	9.026.962,68	775.085,69		
	9	9.026.964,10	775.084,27		
Área XXIX – APP de hidrografia ÁREA = 0,1504 ha ou 1.504 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área XXIX	1	9.027.231,79	776.176,17		
	2	9.027.220,85	776.182,55		
	3	9.027.220,64	776.182,73		
	4	9.027.216,50	776.185,44		
	5	9.027.213,84	776.186,61		
	6	9.027.213,69	776.186,76		
	7	9.027.206,42	776.154,86		
	8	9.027.197,97	776.117,81		
	9	9.027.203,46	776.110,95		
	10	9.027.214,20	776.099,01		
	11	9.027.222,46	776.135,23		
Área XXX – APP de hidrografia ÁREA = 0,1376 ha ou 1.376 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área XXX	1	9.027.379,22	776.822,86		
	2	9.027.365,65	776.818,84		
	3	9.027.365,37	776.818,78		
	4	9.027.357,31	776.816,72		
	5	9.027.349,81	776.783,85		
	6	9.027.342,32	776.750,98		
	7	9.027.348,41	776.752,54		
	8	9.027.353,02	776.752,92		
	9	9.027.352,81	776.751,99		
	10	9.027.363,50	776.753,93		
	11	9.027.363,63	776.754,50		
	12	9.027.363,75	776.754,99		
	13	9.027.371,59	776.789,41		
Área XXXI – APP de hidrografia ÁREA = 0,1209 ha ou 1.209 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área XXXI	1	9.026.277,23	779.715,07		
	2	9.026.268,55	779.709,95		
	3	9.026.259,88	779.704,82		
	4	9.026.247,74	779.732,49		
	5	9.026.235,60	779.760,16		
	6	9.026.244,27	779.765,29		
	7	9.026.252,94	779.770,41		
	8	9.026.265,08	779.742,74		
	9	9.026.270,87	779.729,56		
	10	9.026.272,40	779.726,07		
Área XXXII – APP de hidrografia ÁREA = 0,1080 ha ou 1.080 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área XXXII	1	9.026.127,77	780.055,64		
	2	9.026.105,79	780.105,73		
	3	9.026.102,79	780.112,57		
	4	9.026.058,60	780.213,26		
	5	9.026.061,01	780.186,13		
	6	9.026.061,81	780.181,42		
	7	9.026.062,34	780.179,85		
	8	9.026.065,97	780.171,60		
	9	9.026.119,70	780.065,67		
	10	9.026.121,34	780.062,83		
	11	9.026.121,97	780.062,03		
	12	9.026.123,43	780.060,14		
	13	9.026.124,38	780.058,92		
	14	9.026.125,98	780.057,31		
Área XXXIII – APP de hidrografia ÁREA = 0,1226 ha ou 1.226 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área XXXIII	1	9.025.692,25	781.048,09		
	2	9.025.680,08	781.075,83		
	3	9.025.667,91	781.103,57		
	4	9.025.666,01	781.103,03		
	5	9.025.664,40	781.102,53		
	6	9.025.659,86	781.100,54		
	7	9.025.658,66	781.099,76		
	8	9.025.655,79	781.097,89		
	9	9.025.650,39	781.093,72		
	10	9.025.662,81	781.065,40		
	11	9.025.675,24	781.037,09		
	12	9.025.683,39	781.043,39		
	13	9.025.687,87	781.046,85		
Área XXXIV – APP de hidrografia ÁREA = 0,1414 ha ou 1.414 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área XXXIV	1	9.023.288,62	783.001,96		
	2	9.023.288,62	783.005,32		
	3	9.023.253,94	783.019,99		
	4	9.023.239,91	783.025,92		
	5	9.023.230,41	783.029,94		
	6	9.023.217,85	783.035,24		
	7	9.023.221,69	783.022,76		
	8	9.023.225,53	783.010,28		
	9	9.023.255,92	782.997,43		
	10	9.023.283,56	782.985,75		
	11	9.023.286,58	782.993,29		
	12	9.023.287,16	782.995,08		
	13	9.023.287,80	782.997,07		
Área XXXV – APP de hidrografia ÁREA = 0,1238 ha ou 1.238 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área XXXV	1	9.019.316,96	784.742,84		
	2	9.019.287,05	784.750,82		
	3	9.019.270,98	784.755,11		
	4	9.019.266,73	784.756,24		
	5	9.019.257,14	784.758,80		
	6	9.019.257,02	784.748,48		
	7	9.019.256,90	784.738,17		
	8	9.019.286,81	784.730,18		
	9	9.019.316,72	784.722,20		
	10	9.019.316,84	784.732,52		

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 44/2015

Recife, 15 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.

A presente proposição objetiva readequar os procedimentos para avaliação e concessão da gratuidade às pessoas com deficiência nos veículos do STPP/RMR, para conferir maior controle, evitando, desta forma, a existência de falhas que possibilitem seu o desvirtuamento.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 202/2015

Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º A gratuidade das pessoas com deficiência não é cumulativa com outros benefícios de gratuidade total e/ou parcial, concedidos para o acesso aos veículos do STPP/RMR, devendo, em caso de duplo benefício, ser validado prioritariamente o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, salvo manifestação expressa do beneficiário em favor da outra gratuidade concedida através de formulário próprio. (AC)

§ 4º Na hipótese do duplo benefício ser caracterizado pela gratuidade cumulativa concedida aos idosos, o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso será cancelado, preservando-se apenas a gratuidade pela condição de idoso, nos termos da lei. (AC)

§ 5º É assegurada a extensão do benefício da gratuidade a 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência, desde que necessite de ininterrupta assistência, devidamente comprovada e justificada em laudo de equipe de saúde de que trata o inciso VI do § 2º do art. 2º. (AC)

§ 6º A gratuidade assegurada nos termos desta Lei é limitada ao uso diário máximo de 08 (oito) utilizações do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, sob pena de bloqueio. (AC)

Art. 2º

§ 2º A concessão do benefício da gratuidade do Livre Acesso ao STPP/RMR ficará sujeita à avaliação do tipo e do grau da deficiência, realizada por uma junta médica credenciada e acompanhará os seguintes documentos: (NR)

VI - laudo de equipe de saúde multidisciplinar, composta pelo mínimo de 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) médico especialista, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo ou fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, previamente credenciada pelo CTM, à sua escolha entre profissionais do serviço público ou privado, competentes para emissão de laudo médico específico e padronizado, no qual deve constar: (NR)

a) o tipo e o grau da deficiência, com sua respectiva CID (Classificação Internacional de Doenças); (AC)

b) se a deficiência é permanente ou temporária; (AC)

c) se há efetiva necessidade de acompanhante para assistência ininterrupta à pessoa com deficiência; e (AC)

d) a assinatura de, no mínimo, 03 (três) profissionais da equipe de saúde multidisciplinar. (AC)

Art. 3º O Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM é competente para a emissão e a entrega do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso aos usuários da gratuidade, bem como pelo seu processo de cadastramento, sendo facultada, mediante Convênio, a delegação de parte e/ou de todas as atividades correlatas a terceiros, desde que seja preservada a responsabilidade do CTM pelo seu resultado final. (NR)

§ 1º Todo benefício de gratuidade do livre acesso ao STPP/RMR deve ser revisto a cada 02 (dois) anos, a partir de sua concessão, nos moldes previstos no § 2º art. 2º, para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, devendo no ato, ser apresentado o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso em uso.(NR)

§ 2º Sem prejuízo da revalidação bienal obrigatória, prevista no § 1º, o CTM promoverá ações permanentes de recadastramento, considerando dados estatísticos dos grupos de pessoas com deficiência, seu volume e incidência de usos, divulgando, ampla e oportunamente, os prazos, locais e datas de comparecimento, inclusive do acompanhante, nos casos de assistência, com o objetivo de certificar o tipo, grau de deficiência e efetiva necessidade de ininterrupta assistência. (AC)

§ 3º A falta de comparecimento do beneficiário da gratuidade, inclusive do seu acompanhante, para a revalidação e/ou recadastramento nos prazos, locais e datas divulgados pelo CTM, implicará na suspensão imediata dos efeitos da gratuidade concedida até ulterior confirmação de sua condição de deficiência, ou de assistência, se for o caso. (AC)

Art. 4º Para que seja definida a equipe multidisciplinar responsável pela emissão do laudo de que trata o inciso VI do § 2º do art. 2º, poderá o CTM realizar, mediante processo público seletivo, a contratação de profissionais ou clínicas privadas, ou, ainda, solicitar à Secretaria de Saúde do Estado e às Secretarias de Saúde dos Municípios, mediante Convênio com o Estado de Pernambuco e o CTM, que disponibilizem de forma descentralizada de suas respectivas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, os profissionais de saúde necessários para a emissão do laudo.(NR)

Parágrafo único. A emissão do laudo de que trata o *caput* ocorrerá sem qualquer ônus financeiro adicional para o usuário.

Art. 5º

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 6º O uso indevido do benefício de que trata a presente Lei acarretará o cancelamento automático do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, com apreensão do respectivo cartão pelo CTM durante o período de apuração dos fatos, sem prejuízo da comunicação dos fatos às autoridades competentes e das sanções penais cabíveis. (NR)

§ 1º Entende-se por uso indevido do benefício de que trata o *caput* a utilização do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso que contenha adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza, inclusive, a sua utilização por terceiros ou de forma irregular. (NR)

§ 3º Em qualquer caso, deve ser assegurado ao usuário infrator o direito à ampla defesa. (NR)

§ 4º (REVOGADO)"

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e o § 4º do art. 6º da Lei nº 14.916, de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Errata**ERRATA**

No Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª 11ª Comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões

Portarias**PORTARIA N.º 159/15**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 50/2015, do Deputado **Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CLEMER DE BARROS E SILVA	Assistente Parlamentar/PL-APC	40,20%	29,81%
CLOVIS DE ALMEIDA	Assistente Parlamentar/PL-APC	40,20%	29,81%
CLOVIS DE BARROS E SILVA JÚNIOR	Assistente Parlamentar/PL-APC	40,20%	29,81%
PEDRO PAULO DA CRUZ LIMA CARVALHO	Assistente Parlamentar/PL-APC	40,20%	29,81%
WILIAN ARAÚJO FIGUEIREDO	Assessor Especial/PL-ASC	55%	60,18%

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 160/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 941762/2015, do Deputado **Eriberto Medeiros**, **RESOLVE:** alterar e atribuir às gratificações de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CLÁUDIO RODRIGUES MACHADO	Assessor Especial PL-ASC	50%	60%
FERNANDO MOURA FILHO	Assessor Especial PL-ASC	33,39%	60%
MARIA APARECIDA REIS	Assessor Especial PL-ASC	0%	53,39%
RENILDO JOSÉ PESSOA MARQUES DA FONSECA	Assessor Especial PL-ASC	0%	50%

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 161/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** designar para compor a Comissão Permanente de Licitação, a servidora **MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL**, matrícula nº28734, como TITULAR, em substituição a **JOSILENE CAVALCANTI CORREIA**, matrícula nº42.289, a partir do dia 18 de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 12.794/05 e Resolução TCE nº 19/2012.

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 162/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** designar para compor a Comissão Permanente de Pregão, a servidora **JOSILENE CAVALCANTI CORREIA**, matrícula nº42.289, como Pregoeira, em substituição a **MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL**, matrícula nº28734, a partir do dia 18 de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 12.794/05 e Resolução TCE nº 19/2012.

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário